



CONTRATO Nº 035/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA BPF CARTÕES LTDA, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 - EDITAL Nº 046/2021, NA FORMA ABAIXO.

Valor Total: R\$ 2.360.152,50 (dois milhões e trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, residente em Tabatinga/SP, e, de outro lado, a Empresa **BPF CARTÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 02.030.078/0001-84, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO GOMES**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteiro sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste Contrato, o Sr. **Erivelto de Oliveira Biffi**, **Chefe de Setor**, e como Fiscal o Sr. **Adilson Aparecido Galbiatti**, **Assessor de Gabinete**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o/a recebimento/execução do material/serviço, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: NATALIA CAMURI GOMES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, conforme descrições e especificações constantes do Anexo I do Presente Edital e grade abaixo:**

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Item	Descrição	Valor do Vale-Alimentação	Quant. Estimada de Servidores (cartões) por mês/ano de referência	Valor Mensal / Anual Total	Taxa de Admin %	Total da taxa R\$
01	Vale-alimentação no formato de cartão eletrônico com chip*	425,00	535 x 12 = 6.420	227.375,00 X 12 = 2.728.500,00	13,5%	2.360.152,50
Valor Mensal por Vale (a)						367,625
Valor Mensal Total aproximado (b = a X 535)						196.679,375
Valor Total (c = b X 12)						2.360.152,50
Taxa de Administração %					13,5% (treze virgula cinco por cento)	

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os cartões eletrônicos com chip no Departamento Pessoal da Prefeitura de Tabatinga/SP, sito na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, por conta e risco da empresa contratada, em até **10 (dez) dias úteis** a partir da solicitação feita pela Contratante.

2.2 Deverão ser considerados, como parte integrante dos serviços, todas as condições que constam no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 035/2021 - Processo Licitatório nº 080/2021 - Edital nº 046/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela realização dos serviços, objetos do presente contrato, a CONTRATANTE deduzirá do valor a ser repassado, referente ao Vale-Alimentação, à CONTRATADA, totalizando o desconto unitário de **13,5% (treze virgula cinco por cento)**, totalizando o valor mensal aproximado de **R\$ 196.679,375 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos e meio)**, perfazendo o total anual aproximado de **R\$ 2.360.152,50 (dois milhões e trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**;

3.2 Condições de pagamento: em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de liberação do benefício nos cartões dos servidores, quando deverá ser entregue a documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.3 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado, junto da Nota Fiscal, relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos em todas as localidades exigidas, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

Natureza da Despesa: CE 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.

Fonte de Recurso: Próprio (01).

Funcional Programática:

- **FP 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção da Administração Geral;**
- **FP 12.361.0008.2013.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental;**
- **FP 12.365.0008.2016.0000 - Manutenção do Ensino Infantil;**
- **FP 08.244.0014.2026.0000 - Manutenção da Proteção Social;**
- **FP 10.301.0016.2060.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para



terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

6.3. A CONTRATADA se compromete a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.4. A CONTRATADA se compromete a não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

6.5. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Durante a execução de cada Contrato, decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

7.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

7.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada



concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

7.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trazer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

7.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

7.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

7.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93.



7.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 035/2021 - Processo Licitatório nº 080/2021 - Edital nº 046/2021, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas na lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

BPF CARTÕES LTDA
Marco Antônio Gomes
CONTRATADA

1.^a Testemunha:

2.^a Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

Cássio Aravechia